



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 690
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Arauá para o exercício
financeiro de 2018.**

José Ranulfo dos Santos, Prefeito da cidade de Arauá, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

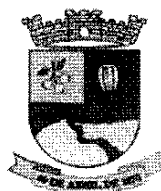
Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo o:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 21.419.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e dezenove mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.581.000,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais).

Art.3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

**SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art.4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e na seguridade social é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), na forma detalhada entre os órgãos, nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I - R\$ 21.419.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e dezenove mil reais), do orçamento fiscal.

II - R\$ 6.581.000,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais), do orçamento da seguridade social.

**SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.

**SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art.7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – Para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e assemelhados, bem como à conta de operação de crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal;

IV – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e nas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP).

Art.8º O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

**SEÇÃO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizara operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.10 O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art.66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 13 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração pública, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa – Categoria Econômica;
- Receita – Categoria Econômica;
- Despesa – Categoria Econômica;
- Despesa – Categoria Econômica -Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Despesa por Função; Sub-função e Programa - Conf. Vínculo com os Recursos;
- Despesa por Órgão e Função;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

Art. 14 Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2018 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art.16 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá, 21 de novembro de 2017


José Raposo dos Santos
Prefeito